

2.º

Aditamento à Portaria n.º 1451/2004, de 26 de Novembro

É aditado o n.º 16.º-A à Portaria n.º 1451/2004, de 26 de Novembro, com a seguinte redacção:

«16.º-A

**Emissão de certificado de aptidão profissional e homologação de cursos**

Os montantes devidos com a emissão e renovação de certificados de aptidão profissional e de homologação de cursos de formação profissional, a cobrar pela entidade certificadora, são fixados por despacho conjunto dos ministros com as tutelas das áreas das finanças e da economia.»

3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Em 3 de Maio de 2006.

O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 562/2006

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 527/2004, de 20 de Maio, foi renovada à Associação de Caçadores de Pombal a zona de caça associativa de Pombal Sul (processo n.º 1663-DGRF), situada no município de Pombal.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com a área de 2331 ha.

Assim:

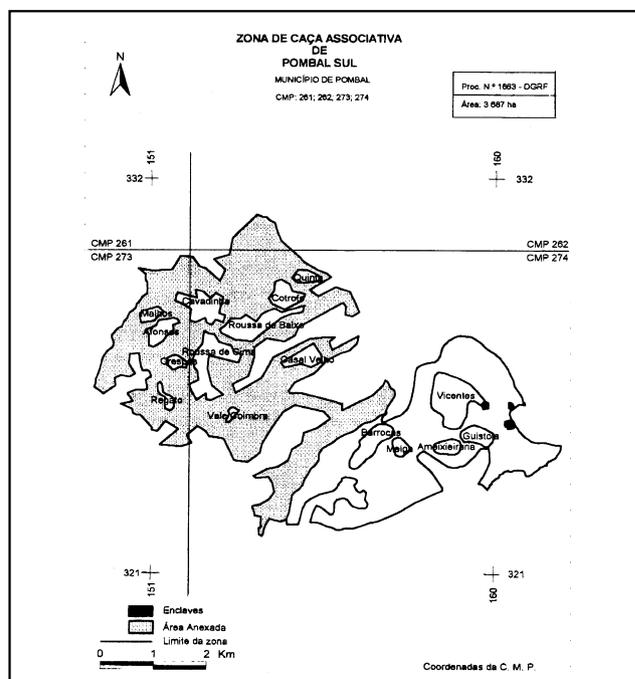
Com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º, 40.º, alínea *a*), e 164.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ainda de acordo com o estipulado na alínea *c*) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 527/2004, de 20 de Maio, vários prédios rústicos, situados na freguesia e no município de Pombal, com a área de 2331 ha, ficando a mesma com a área total de 3687 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Maio de 2006.



Portaria n.º 563/2006

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 603/94, de 14 de Julho, foi concessionada à FUSTE — Actividades Agrícolas e Cinegéticas, L.da, a zona de caça turística da Herdade do Monte Novo do Pé da Serra (processo n.º 1591-DGRF), situada no município de Grândola.

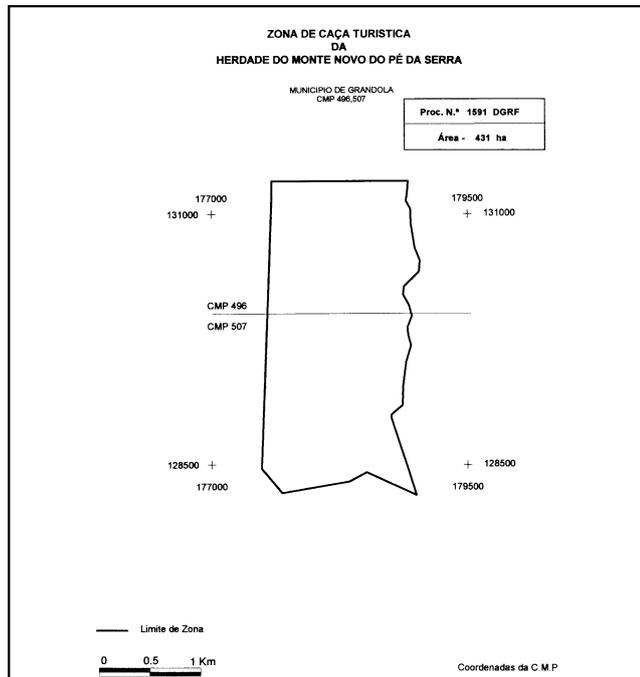
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça turística da Herdade do Monte Novo do Pé da Serra (processo n.º 1591-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Azinheira de Barros e São Mamede do Sadão, município de Grândola, com a área de 431 ha e que exprime uma redução da área concessionada de 266,33 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Maio de 2006.



### Portaria n.º 564/2006

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 1172/2003, de 2 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal de Corte Sines, processo n.º 3438-DGRF, situada no município de Mértola, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores Corvos e Corte Sines.

Verificou-se, entretanto, que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

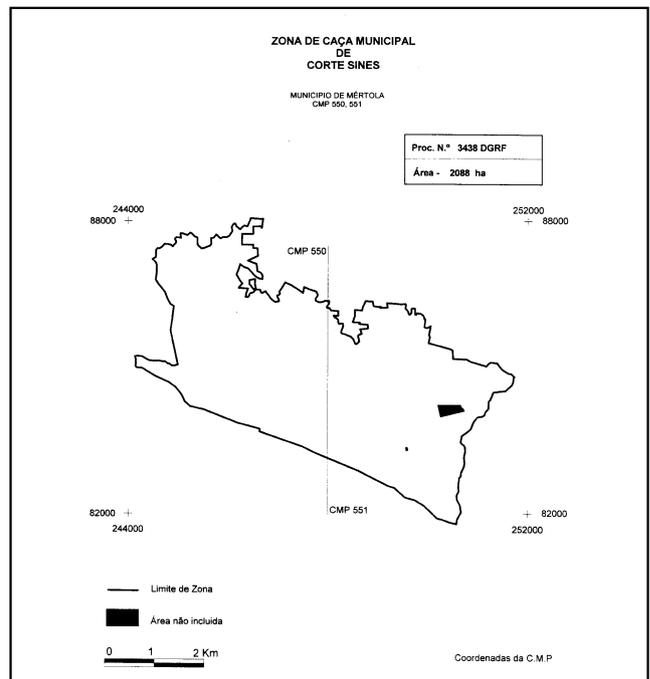
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 1172/2003, de 2 de Outubro, deverá ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Santana de Cambas e Mértola, município de Mértola, com a área de 2088 ha.»

2.º A planta anexa à Portaria n.º 1172/2003, de 2 de Outubro, é substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Maio de 2006.



### Portaria n.º 565/2006

de 12 de Junho

Com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ferreira do Alentejo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Outeiro da Zorra (processo n.º 4249-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Canhestros, com o número de pessoa colectiva 504345672, com sede na Rua de Emília Guerreiro, caixa postal 35, 7900-510 Canhestros.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Ferreira do Alentejo, Figueira de Cavaleiros e Canhestros, município de Ferreira do Alentejo, com a área de 1953 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela